

SERVICO PÚBLICO ESTADUAI Processo: E-1.4003/343/2016 Data 21/09 2016 Fls. 61 Rubrica 04 5020124+

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo no.:

E-12/003/343/2016

Data de autuação:

21/09/2016.

Companhia:

CEDAE

Assunto:

OCORRÊNCIA Nº.2016008046-CEDAE

Sessão Regulatória:

29/06/2017.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado para apurar a Ocorrência de nº 2016008046, consistente na reclamação formalizada à Ouvidoria desta AGENERSA pelo usuário dos serviços prestados pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), Sr. Lucio Saraiva, quanto ao entupimento na rede coletora de esgoto da CEDAE em seu condomínio, ocasionando o rompimento das tubulações, inundando a garagem e correndo pela calçada, conforme se depreende de fls. 02/09 dos presentes autos.

Em atenção ao Oficio AGENERSA/SECEX nº 637/2016, a CEDAE protocolizou em 23/09/2016 o Oficio CEDAE ACP/DP nº134/2016, de fls. 18, solicitando uma prorrogação de prazo de 3 (três) dias para resposta, sob a alegação de necessidade de comunicação de diversos setores técnicos competentes.

À fl. 19 consta o deferimento da prorrogação de prazo requerida pela Companhia e às fls. 21/23 os esclarecimentos prestados pela CEDAE através do Ofício CEDAE ACP-DP Nº 135/2016, em que, em suma, informou que iria realizar até o dia 30/09/2016 o completo reparo do ramal de esgoto, restaurando assim a perfeita prestação do serviço de esgotamento sanitário.

Atendendo à sugestão da CASAN de fl. 28 a CEDAE informa através do Oficio CEDAE ACP-DP Nº 143/2016 de 07/10/2016 que realizou o completo reparo na tubulação de esgoto, consolidado através da desobstrução com sewerjet de Rede de Esgotamento Sanitário da Avenida Brás de Pina na testada do nº 270 e, paralelamente a essa ação, refez parte do ramal de ligação do prédio do usuário reclamante, pois o mesmo estava danificado, consoante se verifica às fls. 29/36.

Despacho da Câmara Técnica à fl. 40, solicitando que a Ouvidoria desta AGENERSA entrasse em contato com o Usuário - Sr. Lucio Saraiva, para que seja



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo: 6-12/003/343/2016 Data 21/09/2016 Fls. 62 Rubrica Qy. 50201247

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

informado sobre a finalização do reparo de parte do ramal de ligação do prédio, que estava danificado, de acordo com o Ofício CEDAE-DP Nº 143/2016.

Em decorrência <u>a Ouvidoria Desta AGENERSA certifica à fl. 40 que fez</u> contato com o usuário, Sr. Lucio Saraiva, que confirmou que o problema foi <u>solicitado</u>, juntando cópias dos e-mails comprobatórios do contato à fl. 41.

A douta Procuradoria emitiu o parecer de fls. 44/45 em que <u>opina no sentido</u> <u>de que o objeto do presente processo se exauriu, sugerindo o seu arquivamento</u>, o que fez com base nos esclarecimentos prestados pela CEDAE, pela informação da Ouvidoria de que o usuário confirma que o problema foi solucionado e pela manifestação da Câmara Técnica no mesmo sentido.

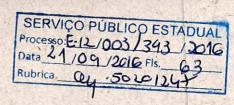
A Câmara Técnica à fl. 47 ainda conclui que a CEDAE atendeu satisfatoriamente a ocorrência nº 2016008046, que deu origem ao presente processo, além de reiterar à fl. 50 o parecer de fls. 44/45.

Por último, atenta ao Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 127/2017 de fl. 55 a CEDAE por meio do Ofício CEDAE ACP-DP Nº 71/2017 propugnou em razões finais pelo arquivamento do presente processo, como se observa de fls. 58/59.

É o relatório.

José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro-Presidente-Relator ID 44089767





Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo no.:

E-12/003/343/2016

Data de autuação:

21/09/2016.

Companhia:

CEDAE .

Assunto:

OCORRÊNCIA Nº 2016008046-CEDAE.

Sessão Regulatória:

29/06/2017.

VOTO

A Ocorrência de nº 2016008046 consiste na reclamação formalizada à Ouvidoria desta AGENERSA pelo usuário dos serviços prestados pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE), Sr. Lucio Saraiva, quanto ao entupimento na rede coletora de esgoto em seu condomínio, ocasionando o rompimento das tubulações e outros transtornos, conforme se depreende de fls. 02/09 dos presentes autos.

Assiste razão à CEDAE quanto à solução do problema apresentado na referida ocorrência.

Com efeito, a CEDAE se manifestou no presente feito no sentido de <u>que realizou o</u> <u>completo reparo na tubulação de esgoto</u>, através da desobstrução com sewerjet de Rede de Esgotamento Sanitário da Avenida Brás de Pina na testada do nº 270 e, paralelamente a essa ação, refez parte do ramal de ligação do prédio do usuário reclamante.

O usuário reclamante confirmou que o problema foi solucionado, conforme certificado pela Ouvidoria desta AGENERSA, juntando cópias dos e-mails comprobatórios do contato à fl. 41.

A Câmara Técnica desta AGENERSA concluiu que a CEDAE atendeu satisfatoriamente a ocorrência em questão, o que levou a douta Procuradoria opinar <u>no sentido de que o objeto do presente processo se exauriu, sugerindo o seu arquivamento¹.</u>

Dessa forma, a CEDAE cumpriu as regras ínsitas nos artigos 2º e 3º, V e VI, do Decreto Estadual nº 45.344 de 17 de agosto de 2015, que respectivamente dispõem:

¹ Fls. 44/45



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo: E-14003/343 /2016 Data 21/09 /2016 s. 64 Rubrica 4 50201242

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

"Art. 2º - Na prestação dos serviços a CEDAE procurará sempre a satisfação de seus usuários, obedecendo aos princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, razoabilidade, atualidade, cortesia e modicidade das tarifas".

"Art. 3º - Fica obrigada a CEDAE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Decreto, a:

V - assegurar os meios indispensáveis, gratuitos e eficazes, para as comunicações de eventuais falhas na prestação dos serviços ou de eventuais atos ilícitos praticados por seus empregados, agentes ou prepostos;

VI - realizar as obras ou outras intervenções necessárias à prestação dos serviços, mantendo e repondo os bens e operando as instalações e equipamentos, de modo a assegurar a prestação eficiente de serviços;

Assim, não havendo outras questões a serem apreciadas é diante do exaurimento da questão posta sob análise, merece ser acolhido o pedido formulado pela CEDAE em suas razões finais de fls. 58/59.

Pelo o exposto, sobretudo levando em consideração as peculiaridades do presente processo, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º Considerar que CEDAE resolveu o problema apresentado na Ocorrência de nº 2016008046, consistente na reclamação formalizada à Ouvidoria pelo usuário, Sr. Lucio Saraiva, de forma satisfatória e dentro do prazo informado, conforme certificado pela Ouvidoria e pelos órgãos técnicos desta AGENERSA;

Art. 2º Determinar o encerramento do presente processo.

É como voto.

José Bismarck Vianna de Souza Conselleiro-Presidente-Relator ID 44089767



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo: 6-12/003/343/2016 Data 21/09/2016 Fis. 65 Rubrica Qy Sozo(24)

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico Agência Reguladora de Energia e Sancamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3154,

DE 29 DE JUNHO DE 2017.

COMPANHIA CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2016008046-CEDAE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/343/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Considerar que CEDAE resolveu o problema apresentado na Ocorrência de nº 2016008046, consistente na reclamação formalizada à Ouvidoria pelo usuário, Sr. Lucio Saraiva, de forma satisfatória e dentro do prazo informado, conforme certificado pela Ouvidoria e pelos órgãos técnicos desta AGENERSA;

Art. 2º Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 3º A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente-Relator

ID 44089767

Luigi Éduardo Troisi

ConselheiroID

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro ID 43568076

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Vogal

339234736

Carriero Carriero Freire